



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.458, DE 20 DE SETEMBRO DE 2008.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no
placard do Município no dia-
_____/_____/_____

Autoriza o pagamento de emolumentos ao Estado de
Goiás, através da Corregedoria Geral de Justiça.

JANE APARECIDA FERREIRA
=Procurador do Município=

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado realizar o pagamento da diferença de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) por escritura, perfazendo o total de R\$ 2.423,74 (dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos), para a tabeliã titular do Terceiro Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Morrinhos, no tocante a escrituração de imóveis localizados em projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Art. 2º A despesa de que trata o artigo anterior correrá à conta da seguinte dotação orçamentária de 2008: Função 16. Subfunção 482; Programa 9061, Atividade 2687, Elemento de Despesa 3.3.90.32.00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 20 de setembro de 2008; 163º de Fundação e 126º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

WELDER RIBEIRO DE SOUZA
=Secretário de Administração e Finanças Interino=

EMERSON MARTINS CARDOSO
=Procurador do Município=
OAB 19.705 GO



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.258, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

01. Conforme Ofício endereçado pelo 3º Tabelionato de Notas e 1º Registro Civil da Comarca de Morrinhos, a Corregedoria de Justiça do Estado de Goiás apurou uma diferença de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) no pagamento das escrituras de imóveis localizados em projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, referente ao FUNDESP.

02. É que essa diferença é o valor mínimo a ser pago para cada escritura, e o Cartório arcou com esse ônus até a visita da Corregedoria. Então, o presente projeto visa restituição dos valores recolhidos pelo Cartório em programa de interesse social afeto ao Município.

03. Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.258 de 10 de setembro de 2008, para apreciação da Câmara Municipal de Morrinhos.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Welder Ribeiro de Souza

Mário Páscoa Borges

Emerson Martins Cardoso